



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 1697

DE 18 DE maio DE 2011

“AUTORIZA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DA ANISTIA ÀS PENALIDADES PECUNIÁRIAS INCIDENTES SOBRE OS DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ISSQN, CUJOS FATOS GERADORES TENHAM OCORRIDO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam anistiados do pagamento de correção monetária, juros e multa, na forma desta lei, os contribuintes que quitarem os débitos com a Fazenda Pública Municipal referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, vencidos até o exercício de 2010, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive aqueles que estiverem parcelados, e cujo valor original não exceda R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 2º. Será concedida anistia de 100% da correção monetária, juros e multa, para aqueles que quitarem o débito principal em parcela única, até 02 (dois) meses após a publicação da presente Lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga o art. 4º da Lei Municipal 1.472, de 19 de agosto de 2009, e demais disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

